



CPS Nº 028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CIGAM BRASÍLIA), NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP**, cujo nome fantasia é **CIGAM BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.376/0001-46, com sede situada na SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1845, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530, neste ato representada pelos sócios proprietários **Alexandre da Silva Costa Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1764468 SSP/DF, CPF nº 701.414.011-68, **Carlos Domingos Rocha**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 2256387 SSP/DF, CPF nº 017.999.521-93 e **Gabriel Martins da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, RG MG10831289 SSP/MG, CPF nº 073.795.856-14, ambos residentes e



domiciliados em Brasília-DF, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante o **Processo SEI nº 202100058002593**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

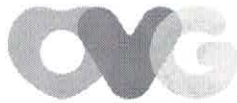
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de prestação de serviço de manutenção de software de gestão empresarial - ERP (Enterprise Resource Planning).

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção de software de Gestão Empresarial, ERP (Enterprise Resource Planning – Sistema de Gestão Empresarial), 12 (doze) meses;	R\$ 9.445,59	R\$ 113.347,08

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1.2.1. Garantir suporte para as seguintes funcionalidades:



1.2.1.1 Visualização de relatórios em tela e exportação de relatórios para os formatos “.txt”, “.doc”, “.pdf” e “.xls”, mantendo a mesma formatação visualizada no sistema;

1.2.1.2 Controle de acesso com garantia da integridade dos dados, através de senhas de acesso, com regras específicas de permissões de acesso por usuário e grupos de usuários;

1.2.1.3 Criação de menus personalizados para cada usuário, com o objetivo de aumentar a produtividade de cada pessoa envolvida no uso do sistema;

1.2.1.4 Acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos do sistema (telas, transações, áreas de negócios, etc.) autorizado individualmente ou para cada grupo de usuário, com base a perfis de acesso distintos para diferentes atores;

1.2.1.5 Identificação de logs das alterações realizadas no banco de dados com as seguintes informações: data, usuário, Módulo/Área, dados alterados;

1.2.1.6 Eventuais customizações/personalizações/adequações sejam mantidas nas atualizações de versões, evitando assim retrabalho com desenvolvimento sempre que for necessário atualizar a versão do produto entregue;

1.2.1.7 A execução de cálculos matemáticos, estatísticos, expressões de lógica, data e hora e financeiros, para qualquer dimensão ou métrica adotada;

1.2.1.8 Garantir teste de consistência dos dados de entrada, por exemplo: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.;

1.2.1.9 Deve atender à legislação vigente, seja ela, federal, estadual e municipal;

1.2.1.10 Requisitos de qualidade - O sistema deve se manter sob controle e não corromper dados mesmo quando sua capacidade for excedida dos valores limites especificados;

1.3 LICENÇAS



1.3.1 Entende-se por licenças o número de usuários que poderão acessar os Módulo/Áreas do ERP simultaneamente, independente, do número de máquinas instaladas ou usuários cadastrados;

1.3.2 Garantir a manutenção das licenças de forma que não haja interrupção das atividades

Quadro informativo da quantidade de licenças:

Ordem	Módulos	Perfil			
		Operacional	Técnico	Operacional	Diretoria
		Acesso			
		Simultâneo		Esporádico	
Quantidade					
01	Financeiro	4	5	2	6
02	Área Contábil	2		1	
03	Patrimônio	2		1	
04	Controladoria (Orçamento)	4		2	
05	Prestação de Contas	3		2	
06	Estoque	3		3	
07	Compras	6		3	
08	Contratos	2		2	
09	Produção	2		1	
Total por unidade		28	5	17	6
Total Geral		56			

* Sendo que as Requisições de Materiais e os Pedidos/Solicitações de Compra poderão ser realizadas por qualquer usuário independentemente de perfil e módulo de acesso do sistema.

1.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1.4.1 Contratação do serviço de manutenção compreenderá: correção / suporte / ajuste / apoio na operação do ambiente tecnológico, eventuais integrações com os sistemas corporativos que se façam necessários,



saneamento e migração de dados e qualquer falha ou inconsistência apresentada pelos softwares/Módulo/Áreas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

1.4.2 Possuir Central de Atendimento no mínimo tipo (0800) para abertura dos chamados de suporte, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, separados por categoria, tipo dúvida, correção e desenvolvimento e respeitando o tempo de resposta para atendimento estipulado nos itens 1.4.33 a 1.4.35 deste Acordo de Nível de Serviço - ANS;

1.4.3 Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software;

1.4.4 Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat" (WhatsApp, Skype ou qualquer outro tipo de chat em rede), "e-mail", acesso remoto, Reuniões por videoconferência, Telefone, Reuniões presenciais e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

1.4.5 Durante o prazo do serviço será substituída sem ônus para o OVG/CONTRATANTE, a versão ou release/módulo, após a conclusão pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado;

1.4.6 A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG/CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar o sistema/software em perfeito estado de funcionamento;

1.4.7 Quando for diagnosticado que se trata de problema de software, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as



partes para fazer os devidos ajustes, eliminação de eventuais travamentos, reparos, testes e substituição de release ou versão defeituosa;

1.4.8 A CONTRATADA deverá executar as atividades de inclusão, alteração, exclusão, manutenção e padronização das tabelas de configuração do sistema, de forma a permitir a utilização integrada do sistema;

1.4.9 A CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, a OVG, toda e qualquer nova versão ou release lançada pelo fabricante, com os respectivos detalhes técnicos, para análise e avaliação do CONTRATANTE quanto à oportunidade e cronograma das novas instalações dessas inovações;

1.4.10 A instalação e configuração das novas versões e releases nos ambientes computacionais do CONTRATANTE deverão contar com a assistência e suporte técnico da CONTRATADA, que deverá, também, repassar ao CONTRATANTE os conhecimentos técnicos necessários para a perfeita compreensão, instalação e operação do produto com as inovações embutidas;

1.4.11 Durante a vigência do contrato, os patches, novas versões e novos releases, dentro da estrutura de dados do software, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados;

1.4.12 A CONTRATADA quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá instalar, para efeito de testes, a nova versão/releases e/ou Módulo/Área da solução, nos mesmos ambientes de instalação e nas mesmas condições de arquitetura da versão originalmente instalada ou em ambiente definido pela CONTRATANTE na ocasião, sem incremento do número de licenças;

1.4.13 A CONTRATADA se obriga a atualizar a solução objeto do contrato, quando ocorrer à obsolescência do banco de dados utilizado na solução ou do sistema operacional ou de qualquer outro componente que faça parte da solução;

1.4.14 A cada liberação de nova versão do sistema a CONTRATADA deverá entregar ou disponibilizar, adicionalmente às mídias de produtos,



documentação que identifique claramente no mínimo os seguintes itens: descrição das funcionalidades incluídas e/ou alteradas e/ou excluídas, roteiro para instalação e migração para a nova versão, arquivos físicos e lógicos modificados e objetos incluídos, alterados e excluídos;

1.4.15 A CONTRATADA deverá implantar toda nova versão disponibilizada pelo fabricante, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;

1.4.16 Garantir a portabilidade das telas, relatórios construídos para as versões posteriores do sistema bem como a sua migração automática nas atualizações de versão;

1.4.17 Oferecer suporte sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;

1.4.18 Oferecer suporte sobre as questões relacionadas à integração de dados e sistemas e interpretação da documentação dos softwares fornecidos;

1.4.19 Oferecer suporte para identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;

1.4.20 Oferecer suporte para solução de problemas de "performance" e "tunning" das configurações dos softwares ofertados;

1.4.21 Oferecer suporte quanto às melhores práticas para customização/personalização/adequação dos softwares adquiridos;

1.4.22 Oferecer suporte na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

1.4.23 Oferecer suporte para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados;

1.4.24 Suporte técnico local/próximo a Goiânia - GO, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado;



1.4.25 Deverá dimensionar sua equipe avaliando periodicamente seu desempenho com o objetivo de cumprir o prazo de atendimento de solicitações e a qualidade dos serviços no decorrer do contrato;

1.4.26 Registrar as justificativas do possível atraso no website de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao CONTRATANTE para que a prorrogação seja autorizada;

1.4.27 O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar conexão da solução a produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, e desde que tal iniciativa não implique em incompatibilidade com a solução;

1.4.28 Esta medida, não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação de manutenção e suporte técnico e demais compromissos previstos em Contrato;

1.4.29 Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes, com acompanhamento do seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos;

1.4.30 Na substituição de algum software, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os demais sistemas envolvidos e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior ou incompatível;

1.4.31 Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com limite de demora de atendimento de 08:00 durante todos os dias da semana, mediante abertura de chamado por um dos técnicos da OVG, sem qualquer ônus para a OVG;

1.4.32 O tempo de resposta necessário para executar a correção está vinculado à prioridade estabelecida em função da combinação entre impacto e urgência, decorrente dos defeitos apresentados ou outras demandas, de acordo com a seguinte metodologia de apuração a seguir definida.



1.4.33 O Impacto decorre de quantas pessoas ou sistemas são prejudicados pelo incidente. Já a urgência determina a velocidade em que o incidente precisa ser resolvido;

Impacto Urgência	Alto	Médio	Baixo
	Alta	1	2
Média	2	3	4
Baixa	3	4	5

Impacto = criticidade para o negócio

Urgência = velocidade

1.4.34 A prioridade, a ser atribuída pela CONTRATANTE, será utilizada para determinar o prazo para resolução dos incidentes pela CONTRATADA.

Prioridade	Descrição	Tempo para Atendimento
1	Crítica	8 horas
2	Alta	16 horas
3	Média	48 horas
4	Baixa	72 horas
5	Planejada	144 horas

1.4.35 A CONTRATANTE, no caso de suporte técnico, poderá prorrogar o prazo máximo do atendimento, desde que o atraso seja justificado, por escrito,



pela empresa CONTRATADA em razão da complexidade do chamado, mas com prazo de previsão de entrega da solução.

1.4.36 Nos casos de abertura de chamado para melhorias no sistema, o prazo para análise da solicitação é de no máximo 120 horas corridas, para resposta formal com relatório de viabilidade, custo (quando for o caso) e prazo para desenvolvimento e implantação da mesma, não podendo o atendimento passar de 60 dias corridos da data de abertura;

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002593.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - O processo de manutenção do software de Gestão Empresarial ERP deverá ser iniciado logo após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente na SEDE da OVG/CONTRATANTE, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, respeitando-se as observações contidas em cada item constante do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Correrão por conta da CONTRATADA TODAS as despesas com o frete, transporte, locação, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro, custas trabalhistas e quaisquer custos advindos da manutenção dos produtos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

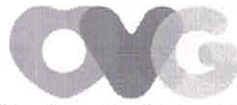
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 9.445,59 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total do contrato o importe de R\$ 113.347,08 (cento e treze mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- d) Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato ou instrumento jurídico equivalente;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- g) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- i) Teste dos componentes se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o



Termo de Referência 000022330764;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com os itens 15.8 e 15.12 dispostos no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

h) Garantir o funcionamento e manutenção dos softwares e módulos do sistema anteriormente contratado, atualmente em uso e ainda o que estiver em fase de implantação, bem como, a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviços;



i) Todas as atualizações efetuadas pela empresa CONTRATADA, deverão funcionar plenamente no ambiente de homologação da OVG, antes de serem transferidos ao ambiente de produção ou operação;

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, necessárias para que todas as funções do sistema trabalhem de forma eficiente com os recursos disponíveis;

k) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança da CONTRATANTE;

l) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

m) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da OVG/CONTRATANTE;

n) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG/CONTRATANTE;

o) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG/CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

p) Informar à CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de qualidade acordados;

q) Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG/CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem;

r) Executar os serviços contínuos de manutenção corretiva e legal do sistema, durante a vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:



1. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas, com prazos para atendimento fixados em tabela no tópico Acordo de Nível de Serviço, os quais não poderão ultrapassar 15 dias para conclusão após a identificação do problema e especificação da solução;

2. Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema;

s) O Sistema deverá manter-se compatível com a infraestrutura de rede e computadores da CONTRATANTE;

t) A empresa CONTRATADA utilizará uma metodologia de atendimento consolidada de mercado, devidamente formalizada com processos claros e bem definidos e apoiada por tecnologia que faça a Gestão do Ciclo de Vida das Aplicações;

u) Em caso de não atendimento aos prazos de Soluções do Acordo de Nível de Serviço ANS (SLA - Service Level Agreement), fica estabelecido o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o valor do contrato, conforme valores declarados em notas fiscais do (s) serviço (s);

v) As Multas serão contabilizadas até o máximo de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato;

w) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de



cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4733-3

Conta corrente: 15032-0

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação:
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.



Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo - As Notas Fiscais de Cobrança deverão ser entregues com no mínimo 15 dias que antecedem o seu vencimento, dentro do período de competência.

Parágrafo oitavo - Nas Notas Fiscais devem estar descritos detalhadamente o(s) serviço(s) prestados, com seus respectivos softwares discriminados por nome e valor, sendo limitada a uma por mês.

Parágrafo nono - As seguintes Certidões Negativas deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal para a devida efetivação dos Pagamentos, sejam eles mensais, no caso das mensalidades, quer sejam eles de serviço (via meio impresso e/ou eletrônico), conforme segue: - Dívida Ativa da União; - FGTS; - INSS; - Receita Estadual; - Receita Municipal (Goiânia ou Cidade de Registro do CNPJ constante no Contrato); - Certidão Trabalhista.

Parágrafo décimo - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;



- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2021, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

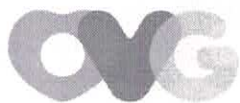
Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;



- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço



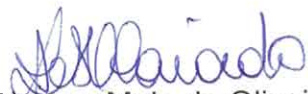
constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de setembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG

Alexandre da Silva Costa Santos
CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP

Carlos Domingos Rocha
CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP

Gabriel Martins da Silva Souza
CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP


Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

